



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 141/2023 PROJETO DE LEI Nº 103/2023

Institui o Sistema de Inovação do Município de Araraquara e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta lei estabelece medidas de incentivo à inovação tecnológica e à pesquisa científica e tecnológica, proporcionando o desenvolvimento social, econômico e sustentável, e ao desenvolvimento tecnológico, à informação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo ou social, visando alcançar a capacitação e o desenvolvimento tecnológico da indústria e do comércio instalados no município de Araraquara, tornando-os cada vez mais competitivos, inclusive em nível internacional.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – agência de fomento, inovação e competitividade: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o fomento à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira, à informação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo;

II – arranjos produtivos locais: aglomeração de empresas, localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

III – parque tecnológico: empreendimento criado e gerido com o objetivo permanente de promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica, estimular a cooperação entre instituições de pesquisa, universidades e empresas, e dar suporte ao desenvolvimento de atividades intensivas em conhecimento, nos termos dos Decretos Estaduais nº 54.196, de 2 de abril de 2009, e nº 60.286, de 25 de março de 2014;

IV – incubadora de empresas de base tecnológica: empreendimento que, por tempo limitado, oferece espaço físico para instalação de empresas e empreendimentos nascentes voltados ao desenvolvimento de produtos e processos intensivos em conhecimento, disponibiliza suporte gerencial e tecnológico, assim como outros serviços correlatos de valor agregado, com vista ao seu crescimento e consolidação;

V – centro de inovação tecnológica: empreendimento que concentra, integra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

tecnológica das empresas, constituindo-se, também, em espaço de interação empresarial-acadêmica para o desenvolvimento de setores econômicos;

VI – núcleo de inovação tecnológica: órgão técnico integrante de instituições científicas e tecnológicas com a finalidade de gerir sua política de inovação;

VII – empresas de base tecnológica: pessoa jurídica de qualquer porte ou setor que tenha na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia competitiva, por meio da aplicação sistemática e intensiva de conhecimentos científicos e tecnológicos;

VIII – instituição científica e tecnológica: órgão ou entidade pública ou privada, que tenha por missão institucional executar atividades ligadas à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, atuando ou não na formação de recursos humanos;

IX – instituição de ensino superior: universidades, faculdades e centros universitários;

X – escola de ensino técnico (EETec): instituição pública de ensino profissionalizante vinculado ao ensino médio ou não, que ministre cursos técnico-profissionalizantes voltados ao acesso do mercado de trabalho, tanto para estudantes quanto para profissionais que buscam ampliar suas qualificações;

XI – inovação tecnológica: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes, visando ampliar a competitividade no mercado, bem como a melhoria das condições de vida da maioria da população e a sustentabilidade socioambiental;

XII – propriedade intelectual: conjunto de direitos que incidem sobre as criações humanas, relativas, dentre outros, às obras literárias, artísticas e científicas, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico;

XIII – serviços técnicos especializados: serviços laboratoriais de aferição e calibração, dosagens, determinações e testes de desempenho para qualificação de produtos e processos industriais, padronizados e fundamentados em normas técnicas ou procedimentos sistematizados; e

XIV – sistema de inovação: conjunto de organizações institucionais e empresariais que, em dado território, interagem entre si e despendem recursos para a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

realização de atividades orientadas à geração, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem processos, bens e serviços inovador.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 3º O Poder Executivo promoverá o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no município de Araraquara, com vistas:

I – ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

II – ao incentivo da inclusão social através da criação de empregos e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico; e

III – ao aprimoramento das condições de atuação do Poder Público municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e rurais e ao aproveitamento das potencialidades do Município.

Art. 4º Na promoção da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico, o município de Araraquara propiciará apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, à geração, à absorção e à transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

I – a capacitação de pessoas;

II – a realização de estudos técnicos;

III – a realização de pesquisas científicas;

IV – a realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;

V – a criação e a adequação de infraestrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica;

VI – a divulgação de informações técnico-científicas;

VII – a realização de projetos para o incremento de incubadoras empresariais, tecnológicas e parques tecnológico;

VIII – o apoio e o assessoramento para o ensino e as atividades de ciências dos níveis de ensino fundamental e médio no município de Araraquara; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

IX – a realização de eventos científicos e técnicos voltados à tecnologia da informação, empreendedorismo e inovação tecnológica, organizados por instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Fica instituído o Sistema de Inovação do Município de Araraquara, a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável do Município pela inovação tecnológica, estimulando projetos e programas especiais, articulados com os setores público e privado.

Parágrafo único. Poderão integrar o Sistema de Inovação do Município de Araraquara órgãos públicos e entidades públicas e privadas localizados ou com representações no Município, cujas atividades contribuam para o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável do Município pela inovação tecnológica.

Art. 6º O Município apoiará a cooperação entre o Sistema de Inovação do Município de Araraquara e instituições públicas de pesquisa e de inovação tecnológica da União, do Estado e de outros Municípios para atrair empresas que promovam inovação tecnológica, desenvolvimento científico e tecnológico, incubadoras, parques tecnológicos e outras entidades de pesquisa científica e tecnológica.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ARARAQUARA

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Araraquara (COMTI), organismo colegiado, consultivo e recursal de apoio ao Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, com a finalidade de promover a discussão, a proposição e o acompanhamento das políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação, de interesse do Município, bem como apoiar e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 8º Integram o COMTI:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, que serão responsáveis pela articulação, estruturação e gestão do Conselho;

II – 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

III – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais;

IV – 3 (três) representantes das instituições de ensino superior sediadas no Município;

V – 1 (um) representante das EETecs sediadas no Município;

VI – 2 (dois) representantes de associações de empresas de serviços de tecnologia da informação instaladas no Município;

VII – 2 (dois) representantes do Sistema S;

VIII – 1 (um) representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP);

IX – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); e

X – 2 (duas) pessoas com notável conhecimento acerca dos temas descritos nesta lei, que deverão ser indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os membros do COMTI deverão preferencialmente ser portadores de comprovada experiência profissional, notadamente na administração, implantação ou execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 2º Cada uma das instituições representadas que participem COMTI deverá indicar um suplente para cada membro titular, ficando vedada a participação de uma mesma pessoa para mais de uma instituição.

Art. 9º O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida recondução, a critério do órgão ou entidade representada.

§ 1º A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante de seu mandato, devendo ser indicado novo membro no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º As atividades exercidas pelos membros do COMTI serão consideradas de relevante serviço público e, assim, serão exercidas gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração ou gratificação.

Art. 10. Compete ao COMTI:

I – colaborar com os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no município de Araraquara e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

II – indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;

III – cooperar na concepção, implantação e avaliação de políticas públicas da área da ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

IV – contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas, microempresas, empresas de pequeno porte e no empreendedorismo social, para a geração de postos de trabalho e renda;

V – incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;

VI – gerir o Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Araraquara (FACTI); e

VII – elaborar seu regimento interno.

Art. 11. O regimento interno do COMTI disporá sobre a forma de sua organização e as condições de seu funcionamento, incluindo a destituição de mandato e os casos de substituição, impedimento e vacância, dentre outros assuntos pertinentes.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ARARAQUARA

Art. 12. Fica criado o FACTI, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, com a finalidade de fomentar a inovação tecnológica no Município e de incentivar as empresas nele instaladas a realizar investimentos em projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

§ 1º Os recursos do FACTI serão aplicados na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico, vedada sua utilização para custear despesas e encargos administrativos correntes de responsabilidade da Prefeitura do Município de Araraquara ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração determinada.

§ 2º Constituem receitas do FACTI:

I – recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos ou instituições de natureza pública, inclusive agências de fomento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

II – convênios, contratos e doações realizados por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

III – doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;

IV – retorno de operações de crédito, encargos e amortizações, concedidos com recursos do FACTI;

V – recursos de empréstimos realizados com destinação para pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

VI – rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos;

VII – receitas diversas, auferidas na participação em projetos ou comercialização de empresas em que o município de Araraquara for sócio, acionista, etc.;

VIII – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer; e

IX – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 13. Os recursos do FACTI poderão ser utilizados nas seguintes modalidades de apoio:

I – auxílios para projetos de iniciação técnico-científica para alunos do ensino médio, educação profissional e ensino superior;

II – auxílios para elaboração de teses, monografias e dissertações para graduados e pós-graduados;

III – auxílio a pesquisas e estudos para pessoas físicas e jurídicas;

IV – auxílio à realização de eventos técnicos ou científicos, tais como encontros, seminários, feiras, exposições e cursos organizados por instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos;

V – auxílio para obras, aquisição ou instalação de aparelhos e equipamentos de laboratório e implantação ou adaptação de infraestrutura técnico-científica, localizadas Município e de propriedade de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos; e

VI – auxílio para instalação ou manutenção de incubadoras de base tecnológicas.

§ 1º Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado e compreender uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de programa ou projeto de desenvolvimento científico e tecnológico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 2º Os recursos do FACTI somente poderão ser empregados em proposições que apresentem caráter inovador e mérito técnico-científico compatível com sua finalidade, natureza e expressão econômica, social e/ou cultural.

§ 3º A avaliação do mérito técnico-científico, da pertinência socioeconômica dos projetos e da capacitação profissional dos proponentes será realizada por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação.

Art. 14. Os recursos do FACTI serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que submeterem projetos portadores de mérito técnico-científico, de interesse para o desenvolvimento da municipalidade, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados:

- I – os objetivos do projeto;
- II – o cronograma físico-financeiro;
- III – as condições de prestação de contas;
- IV – as responsabilidades das partes; e
- V – as penalidades contratuais.

§ 1º Somente poderão receber recursos àqueles proponentes que estiverem em situação regular perante o Município, o Estado e a União, e que não tiverem pendências relativas a prestações de contas referentes a auxílios ou financiamentos concedidos pelo FACTI.

§ 2º A regulamentação das demais condições de acesso aos recursos do FACTI e as normas que regerão a sua operação serão definidas em ato do Chefe do Poder Executivo, com base em proposta oriunda do COMTI.

Art. 15. A concessão de recursos do FACTI, observada a legislação financeira e administrativa poderá ser feita por meio de:

- I – apoio financeiro não reembolsável, para instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- II – apoio financeiro reembolsável;
- III – financiamento de risco; e
- IV – participação societária.

Art. 16. Os beneficiários de recursos previstos nesta lei farão constar o apoio recebido do FACTI quando da divulgação dos projetos e das atividades e dos respectivos resultados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 17. Os resultados ou ganhos financeiros resultantes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos que porventura venham a ser gerados em razão da execução de projetos e atividades levadas a cabo com recursos do Município, serão revertidos total ou parcialmente em favor do FACTI, de acordo com o que especificar o acordo, contrato ou convênio previamente estabelecido.

Art. 18. Os recursos gerados por aplicações financeiras do FACTI, a qualquer título, serão integralmente revertidos em favor deste Fundo.

CAPÍTULO VI

DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NO PROCESSO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 19. O Município incentivará:

I – a participação de empresas, grupos de empresas, cooperativas, arranjos produtivos e outras formas de produção, no processo de inovação tecnológica, mediante o compartilhamento de recursos humanos, materiais e de infraestrutura ou a concessão de apoio financeiro, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos;

II – a participação de empresas no processo de inovação tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação tecnológica e/ou social, inclusive incubadoras e parques tecnológicos; e

III – os esforços inovadores das empresas e cooperativas locais, por ação própria ou em parceria com agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica, instituições de apoio e outros órgãos promotores da ciência, tecnologia e inovação, visando a sua inserção no Sistema de Inovação do Município de Araraquara, a serem ajustados em acordos específicos.

§ 1º O Município envidará esforços para prover o acesso dos microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas aos mecanismos de fomento, propriedade intelectual e serviços técnicos especializados.

§ 2º Poderão ser instituídas com ou sem parceiros públicos ou privados modalidades de incubadoras de empresas que estimulem o empreendedorismo inovador de base tecnológica.

Art. 20. O Município poderá fomentar a inovação mediante a concessão de incentivos fiscais e financeiros com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei.

CAPÍTULO VII



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DOS POLOS TECNOLÓGICOS E DAS INCUBADORAS DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instalar polos tecnológicos, como parte da estratégia para incentivar os investimentos em inovação tecnológica, pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não-rotineira, informação tecnológica e extensão tecnológica em ambiente produtivo que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade socioeconômica e as condições favoráveis ao desenvolvimento sustentável do município de Araraquara e região, nos termos do regulamento.

Art. 22. O Município poderá apoiar Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica, como parte de sua estratégia para incentivar o empreendedorismo tecnológico e inovativo, conforme regulamento.

Art. 23. Poderão ser celebradas, no âmbito dos Polos Tecnológicos e das Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica, parcerias e convênios com instituições de ensino locais e empresas, para capacitação especializada de mão de obra e atividades de extensão e estágios, mediante instrumento jurídico apropriado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 17 de maio de 2023.

PAULO LANDIM

Presidente